



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

S E C R E T A R I A D A S A Ú D E

## ORIENTAÇÕES PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Observadas a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº05/2021  
e a Nota Informativa nº38 CEVS/SES – RS (em anexo).

1. O plano de contingência da instituição deve ser atualizado, e permanecer na instituição para aplicação das medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19. Também, deve estar à disposição caso a fiscalização sanitária solicite que seja apresentado;
2. Para casos suspeitos, confirmados e contatos próximos devem ser seguidas as orientações da Nota Informativa nº38 CEVS/SES-RS, sendo:

**Tabela de condutas de acordo com o ano escolar/ faixa etária dos estudantes**

Ano Escolar/ Faixa Etária	Uso de máscara	Isolamento	O que acontece com a turma?	Retorno às atividades presenciais para qualquer ano escolar/faixa etária
<b>Educação Infantil</b>	Menores de 3 anos não utilizam máscara.  Em crianças acima de 3 anos e menores de 5 anos, o uso de máscara deve ser feito com supervisão direta de um adulto.	Estudante ou professor confirmado para a COVID-19 o isolamento é de 7 a 10 dias a partir do início de sintomas.  Estudante sintomático com impossibilidade de testagem, isolamento por 10 dias a partir do início de sintomas	A partir de um caso confirmado de COVID-19 na sala, deverão ser intensificados o monitoramento de sintomas nos demais alunos e professores pelo período de 14 dias.  Os pais/responsáveis deverão ser orientados a monitorar, também no domicílio, a ocorrência de sintomas durante o período, sendo necessário comunicar a escola se houver a manifestação de sintomas no aluno.  Na ocorrência de novos casos (03 ou mais casos positivos) as atividades presenciais da turma deverão ser suspensas pelo período de 10 dias, a contar do último dia de comparecimento do último caso confirmado.  Estudante assintomático contato próximo domiciliar de caso confirmado para a COVID-19, apenas o estudante é afastado por 10 dias, sem a necessidade de testagem	Só pode retornar às atividades presenciais:  <b>*Caso confirmado:</b>  <u>Status Vacinal Atualizado:</u> cumprir o isolamento de 7 dias e pelo menos 24 h sem sintomas.  <u>Não vacinado ou com status vacinal em atraso ou incompleto:</u> isolamento de 10 dias e pelo menos 24 h sem sintomas.  <b>*Contato próximo:</b> isolamento de 10 dias OU 7 dias SE assintomático E com teste não reagente para COVID-19, realizado a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado.
<b>Ensino Fundamental e Médio</b>	Crianças entre 5 e 12 anos de idade devem ser orientadas em relação ao uso correto da máscara e serem supervisionadas sempre que necessário.  Acima de 12 anos deve-se	Estudante ou professor sintomático E confirmado para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir do início de sintomas  Estudante ou professor assintomático E confirmado	Um caso confirmado, devem monitorar a ocorrência de sintomas nos demais alunos da turma e afastar aqueles que se <b>enquadrem na definição de contato próximo (sem uso de máscara)</b> por até 10 dias, podendo retornar no 7º dia SE	



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

S E C R E T A R I A D A S A Ú D E

	seguir as mesmas orientações que os adultos;	para a COVID-19, o isolamento é de 7 a 10 dias a partir da data de coleta para o teste.	assintomático E com teste não reagente.  Estudante assintomático E contato próximo domiciliar de caso confirmado para COVID-19, apenas o estudante é afastado por 10 dias, sem a necessidade de testagem.	
--	--	---	---	--

Fonte: Nota Informativa nº38 CEVS/SES – RS

3. As medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19 devem ter conformidade com o estipulado na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº05/2021; ratificando:

- a) Disponibilização de álcool 70% nas dependências da escola, em locais estratégicos e de fácil acesso;
- b) Higienização frequente das mãos, provendo sabonete líquido e papel toalha;
- c) Limpeza frequente (estipular rotina) de superfícies de uso comum com álcool 70% ou lavagem com água e detergente, por exemplo: corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras, pias, torneiras;
- d) Evitar compartilhamento de uso pessoal, situações compartilhadas como computadores, itens de refeitório, ou materiais escolares devem ser higienizados antes e após o uso pelo aluno/professor;
- e) O uso dos bebedouros deve ser permitido de forma excepcional, para abastecimento de garrafas e copos (salienta-se que os utensílios não podem entrar em contato direto com dispenser);
- f) O distanciamento físico de no mínimo um metro entre as pessoas deve ser observado por toda a comunidade escolar, incluídas as filas e locais em que os responsáveis pelos alunos estejam;
- g) Manter a ventilação cruzada para renovação do ar, janelas e portas abertas o máximo possível, em todos os ambientes;
- h) Dar preferência a atividades em locais abertos;
- i) Orientar toda a comunidade escolar a evitarem comportamentos sociais tais como: apertos de mãos, abraços e beijos;
- j) O uso de máscaras é obrigatório por toda a comunidade escolar a partir dos seis anos de idade; sendo recomendado para crianças maiores que três e menores que seis anos, devendo ser supervisionados por adultos;
- l) Fazer uso escalonado e restrito do refeitório entre funcionários, professores e alunos. O não uso de máscara é permitido apenas no momento da refeição, respeitando o distanciamento de 1,5m;
- m) Promover ações de educação em saúde para toda comunidade escolar, com temáticas voltadas à prevenção do COVID-19;
- n) Reforçar a necessidade de manter a caderneta de vacinação atualizada e estimular a vacinação completa (com dose de reforço) contra o COVID-19 das faixas etárias elegíveis.

4. Sobre as definições:

- a) Caso suspeito de Covid-19: todo indivíduo com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. Na suspeita de COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

S E C R E T A R I A   D A   S A Ú D E

presentes. Em crianças, além dos sintomas anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico;

b) Contato confirmado de COVID-19: caso de síndrome gripal ou síndrome respiratória aguda grave, confirmado por critério laboratorial, clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem;

c) Contato próximo: contato próximo e continuado com um caso confirmado por RTPCR, RTLAMP ou Teste Antígeno, considerando o período correspondente a partir de dois dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, e:

- \* no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros); e
- \* em período superior a 15 minutos; e
- \* sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,5 m; e
- \* sem o uso de máscara ou uso incorreto.

5. Os casos suspeitos e confirmados devem ser notificados para os e-mails [vigisanit@riogrande.rs.gov.br](mailto:vigisanit@riogrande.rs.gov.br) e [vigiepid@riogrande.rs.gov.br](mailto:vigiepid@riogrande.rs.gov.br).

Rio Grande, 17 de fevereiro de 2022.